



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

CEP 39.380-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 97/ 97

Concede perdão de cominações fiscais.

A Câmara Municipal de Claro dos Poções decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos de multa e ou correção monetária os contribuintes em débito com a municipalidade, referente a quaisquer tributos, municipais.

Art. 2º - O período de isenção será na data da sanção desta lei, até trinta de junho de 1.997, improrrogavelmente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Claro dos Poções, 03 de fevereiro de 1.997.

Sancionada em 17/02/97

Dr. Aldo Alves Horta
PREFEITO MUNICIPAL

Aldo Alves Horta
ALDO ALVES HORTA
PREFEITO MUNICIPAL

Roberto Antunes Marques
ROBÉRIO ANTUNES MARQUES
SECRETÁRIO MUNICIPAL

CAMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES
Aprovado em 1ª 2ª e 3ª Sessão
Sala das Sessões, 05/02/1997
<i>Amador</i> O Presidente